



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO ROOSEVELT VILELA - GAB. 14



EMENDA
SUBSTITUTIVA

Ao Projeto de Lei n.º 965 de 2020, que "Acrescenta parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que 'dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências."

Dê-se ao Projeto de Lei nº 965, de 2020, a seguinte redação:

PROJETO DE LEI Nº 965/2020
(Do Sr. Deputado Reginaldo Sardinha)

Altera a Lei nº 4.738, de 29 de dezembro de 2011, que "Dispõe sobre a realização do Carnaval do Distrito Federal e dá outras providências."

A **CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL** decreta:

Art. 1º Fica acrescido parágrafo único ao art. 1º da Lei nº 4738, de 29 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo único. Fica assegurada a participação da sociedade civil, através de suas entidades comunitárias, no processo de planejamento operacional dos eventos carnavalescos, na forma estipulada em regulamento."

Art. 2º Fica acrescido parágrafo único ao art. 2º da Lei nº 4738, de 29 de dezembro de 2011, com a seguinte redação:

"Art. 2º (...)

Parágrafo único. A definição do calendário carnavalesco, planejamento das ações e cronograma de aportes financeiros devem ocorrer com antecedência mínima de 180 dias do início do evento."

Art. 3º Fica acrescido §2º ao art. 5º da Lei nº 4738, de 29 de dezembro de 2011,

renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 5º (...)

(...)

§ 2º Devem ser garantidos pelo poder público os locais de desfiles, bem como a programação e preservação cultural dos eventos carnavalescos tradicionais."

Art. 4º Fica acrescido §2º ao art. 7º da Lei nº 4738, de 29 de dezembro de 2011, renumerando os demais, com a seguinte redação:

"Art. 7º (...)

(...)

§ 2º Não serão cobradas taxas dos blocos carnavalescos e escolas de samba por parte dos órgãos da administração direta, indireta, autárquica e fundacional do Distrito Federal."

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

A presente emenda substitutiva visa incluir no projeto demandas tragas pelos representantes dos blocos carnavalescos, como o prazo mínimo para planejamento do governo e entidades, garantia da preservação cultural dos eventos e a isenção na cobrança de taxas governamentais para a realização dos eventos.

Sala das comissões, em

ROOSEVELT VILELA

Deputado Distrital

REGINALDO SARDINHA

Deputado Distrital



Documento assinado eletronicamente por **ROOSEVELT VILELA PIRES - Matr. 00141, Deputado(a) Distrital**, em 22/09/2020, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0208829** Código CRC: **800EAA60**.

00001-00030923/2020-10

0208829v12